



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls: Nº 01
Proc: Nº 1020/09

Projeto de Lei n.º

089/2009



Dispõe sobre: "Institui a Semana de Prevenção ao câncer de boca e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art.1.º Fica instituída a Semana de Prevenção ao câncer de boca, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Barueri, a ser comemorada anualmente no dia 10 do mês de outubro.

Art.2º O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, organizará eventos para divulgar as formas de prevenção do câncer de boca e conscientizar a população de sua importância.

Parágrafo único - Durante a semana serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à prevenção.

Art. 3.º A semana de prevenção de câncer de boca terá por objetivo:

- I – contribuir para a redução de portadoras do câncer boca;
- II – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de boca, importância da higienização e suas formas de prevenção;
- III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei n.º 1.554, de 22 de novembro de 2005, e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei n.º 1.715, de 28 de maio de 2008 e Lei 1.823, de 25 de maio de 2009 os custos financeiros pertinentes a Semana de Prevenção ao Câncer de Boca.

1616 03/08/2009 081963 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls: Nº 02
Proc: Nº 1020/09

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de julho de 2009.


ANTONIO CARLOS MARQUES (DR. ANTONIO).
VEREADOR

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Enviar xerocópia e enviar às aos~~
~~Vereadores.~~
~~Em 04.08.2009~~
~~_____~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~As Comissões Permanentes~~
~~desta Casa para emitirem~~
~~Parecer a respeito dentro~~
~~do prazo legal~~
~~Em 04.08.2009~~
~~_____~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Aprovação em única sessão~~
~~e votação. Ao Sr. Prefeito~~
~~para sancionar, promulgar~~
~~e publicar.~~
~~Em _____~~
~~_____~~
~~Presidente~~





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: N°	03
Proc: N°	1020/09

JUSTIFICATIVA

A presente propositura consiste no esclarecimento sobre as causas, sintomas e tratamento do câncer de boca, tendo em vista a dificuldade de visualizar os primeiros sintomas que indicam a existência do câncer bucal. Assim, somente uma campanha sistemática, periódica, de ampla divulgação e como o apoio dos órgãos públicos o acesso à informação adequada e a um diagnóstico preventivo poderão ser democratizados.

O câncer bucal se não diagnosticado de maneira precoce pode exigir tratamentos que vão da cirurgia bucal à radioterapia ou quimioterapia. Este câncer pode ser fatal, com uma taxa de sobrevivência em cinco anos de 50%. Uma das causas pela quais este prognóstico é tão negativo é o fato de que os primeiros sintomas não serem conhecidos logo. Portanto, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento.

